

representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a Continental, AG., e a Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A., que tem por objecto a modernização da unidade fabril desta última sociedade, localizada em Vila Nova de Famalicão.

2 — Conceder os benefícios fiscais que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pelas Leis n.ºs 85/2001, de 4 de Agosto, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sendo, em sede de IRC, atribuída a majoração de relevância excepcional do projecto para a economia nacional na percentagem de 3 %.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2007

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afecto à defesa nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis disponibilizados pela contracção do dispositivo militar visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de funcionalidade e de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infra-estruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que, pelas suas características, se revelam inadequados à função militar;

Considerando que o Estado, pela Manutenção Militar, estabelecimento fabril dependente do Estado-Maior do Exército, é proprietário do prédio denominado «Complexo Fabril Alimentar do Carregado», descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 36 521, com a área de 71 952 m²;

Considerando que o referido prédio integra o domínio público militar, sendo que qualquer outra utilização fora daquele âmbito torna necessária a sua desafecção daquele domínio;

Considerando que é neste momento claro que a mesma parcela não é necessária à instalação de qualquer outra instituição ou serviço públicos, atendendo quer à sua localização e características;

Considerando ainda que se antevê a possibilidade de alienação onerosa da mencionada parcela, com os inerentes benefícios financeiros e contributo para a gestão racional do património do Estado;

Considerando, por fim, que, conforme o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, a desafecção do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros:

Assim:

Ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de

Agosto, e nos termos da alínea g) da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar o prédio denominado «Complexo Fabril Alimentar do Carregado», descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 36 521, com a área de 71 952 m².

2 — A presente resolução do Conselho de Ministros produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2007

Tendo em vista a instalação do Serviço Local de Segurança Social na localidade de Quarteira, e face à ausência de condições oferecidas pelo imóvel do Instituto da Segurança Social, I. P., sito na referida localidade, esse Instituto celebrou com o município de Loulé, em 13 de Maio de 2004, um protocolo de permuta de imóveis, no qual ficou estipulado que o Instituto trocava um imóvel da sua propriedade por dois imóveis propriedade do município, os quais reúnem as condições adequadas, quer em termos de localização quer em termos de espaço, para a instalação daquele Serviço Local do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, I. P.

O referido protocolo mereceu despacho de concordância do Ministro da Segurança Social e Trabalho, em 12 de Maio de 2004, tendo a presente permuta sido aprovada por unanimidade, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loulé realizada em 6 de Fevereiro de 2004.

Uma vez que se encontra regularizada a situação registal dos imóveis envolvidos, e efectuada a competente avaliação pela Direcção-Geral do Património, estão reunidas as condições para materializar o negócio jurídico acordado entre as partes.

Na sequência do parecer favorável da Direcção-Geral do Património e considerando as necessidades a satisfazer, justifica-se a dispensa do processo de oferta pública, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/83, de 31 de Janeiro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/80, de 15 de Abril, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a permuta do imóvel pertencente ao Instituto da Segurança Social, I. P., a seguir identificado:

Prédio urbano sito na Rua de Vasco da Gama e na Rua de Gago Coutinho, rés-do-chão e 1.º, em Loulé, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Quarteira sob o artigo 1155, descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o n.º 30 781, a fl. 127 do livro B-78, e inscrito a favor do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, I. P., pela inscrição n.º 10 253 do livro G-10, a fl. 130, avaliado em € 668 000.

2 — Autorizar a permuta do imóvel referido no número anterior pelos seguintes imóveis, propriedade do município de Loulé:

Prédio urbano sito na Avenida de Carlos Mota Pinto, lote 12, rés-do-chão, poente, loja 1, correspondente à fracção autónoma designada pela letra A, em Loulé, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Quarteira sob o artigo 5286, descrito na Conservatória do